**PROJETO DE LEI Nº 24/2021**

**SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO A ROSEMARY ALVES AGUIAR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 022/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. - Nos termos do art. 67, inciso IV, art. 182, §2º. e §3º., inciso I da Lei Orgânica Municipal, e o art. 1º, da Lei Municipal nº 022/2018, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel constituído pela data n. 3 do Lote 107-C - Matrícula nº 20.926 com área 200 m2, a senhora Rosemary Alves Aguiar, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG sob nº 983053-78 e inscrita no CPF/MF sob nº 055.275.509-51.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos uma residência para sua família conforme Lei Municipal nº 022/2018, destinados a atender programa de moradia a pessoas carentes.

§ 3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de concessão, devendo estar concluídas no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 4º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

§ 5º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico ao Departamento de Engenharia.

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV – requerer, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Funcionamento, Segurança e Saúde;

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água e luz, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VI - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso;

VII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da (o) Concessionária (o), bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas

decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

VIII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

IX- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

X – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao (a) CONCESSONÁRIO (A), uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No termo de Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o (a) CONCESSIONÁRIO (A), deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do (a) Concessionário (a), para os devidos fins de direito, inclusive

para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal no. 022/2018, ficará impedido de participar e receber novos benefícios.

Art. 9º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

Art. 10 - Também aplica-se à esta Concessão de Direito real de Uso os demais dispositivos da Lei Municipal no. 022/2018.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro - Fênix/PR

Fone: 044-3272-1583- email: smas@fenix.pr.gov.br

4-3

# RELATÓRIO SOCIAL

No dia onze de maio de 2021, foi realizado uma visita domiciliar para a senhora Rosemary Alves Aguiar nascida em 24/12/1980, quarenta anos de idade, casada, portadora do RG: 98.30.53-78 e CPF: 055.275.509-51, do lar, moram na casa o esposo senhor Natal Justino de Aguiar de quarenta e oito anos de idade, trabalha de diarista com a renda de R$ 650,00 reais, a filha Amanda Cristina Aguiar de vinte quatro anos de idade, não está trabalhando, filha Thaeme Alexandra Aguiar de doze anos de idade, estudante. A senhora Rosemary está cadastrada no Bolsa Família, podemos constar que família é vulnerável e se enquadram nos atendimentos assistenciais do município.

**Stella Polianna Gonçalves dos Santos**
Assistente Social
CRESS 11043/PR

Stella Polianna G. dos Santos
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 11043
11ª REGIONAL - ESTADO PR

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO ORIGINAL

MATRICULA N° 20.926

DATA: 03 (Destacada) ROSIMARY ALVES AGUIAR

QUADRA: 107C

ÁREA= 200,00 m2

BAIRRO: JARDIM NOVA FELICIDADE - MUNICÍPIO DE FÊNIX - PR

COMARCA: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

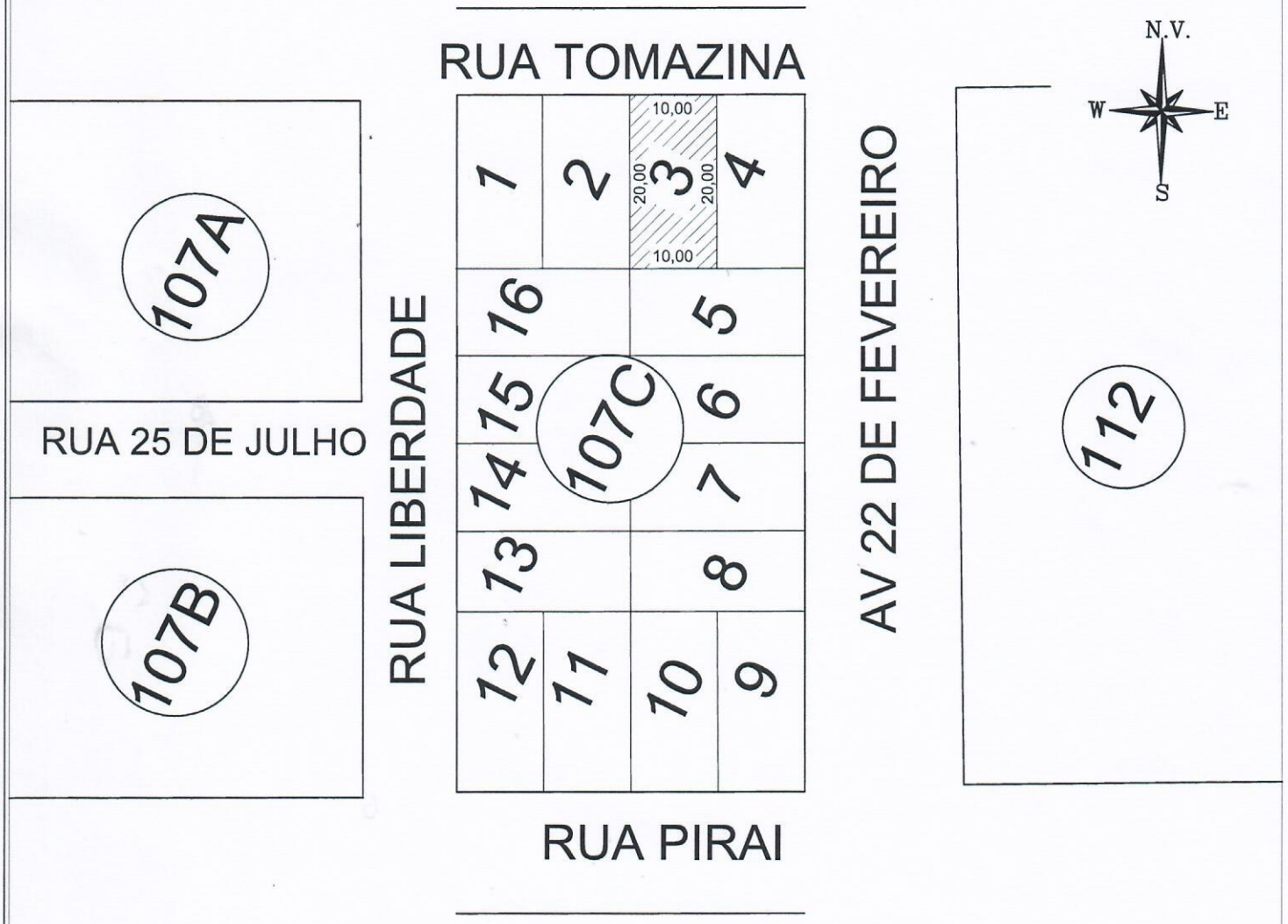


# MEMORIAL DESCRITIVO

Visto da Rua Tomazina confronta-se à frente com o alinhamento predial da referida rua, com a distância de 10,00 metros, aos fundos com o Lote 05 com a distância de 10,00 metros, do lado esquerdo com o lote 02 com a distância de 20,00 metros e do lado direito com o lote 04 com a distância de 20,00 metros.

CERTIDÃO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**
*Comarca de Engenheiro Beltrão - PR*

| LIVRO 2-REGISTRO GERAL | FICHA 01 |
|---|---|
| MATRÍCULA Nº 20.926 | RUBRICA |

MATRÍCULA Nº 20.926 - Prot. 94.024 - DATA 25 DE JANEIRO DE 2019.

I M Ó V E L - Lote nº 3, da quadra nº 107-C, Jardim Nova Felicidade, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 200,00 m². CONFRONTAÇÕES: "principiando em um marco cravado na divisa da Rua Tomazina com o lote nº 3; segue confrontando com a Rua Tomazina, medindo 10,00 metros, até o outro marco cravado na divisa com o lote nº 4; confrontando com o lote nº 4, segue medindo 20,00 metros, até o outro marco cravado na divisa com os lotes nºs 4 e 5; confrontando com o lote nº 5, segue medindo 10,00 metros, até o outro marco cravado na divisa com os lotes nºs 2, 5 e 16; confrontando com o lote nº 2, segue medindo 20,00 metros, até o marco onde se iniciou esta descrição". Memorial descritivo assinado por Gabriel Olivio Cesnik Gambarini - CREA 137.148/D-PR, ART nº 20171299371. Cadastro municipal nº 01011070318001.

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede à rua Jangada, 25, Fênix.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01 matrícula 14.564, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. ENGENHEIRO BELTRÃO, 25 DE JANEIRO DE 2019. Registrador _____ Heráclito Xavier dos Santos.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
n8PA2.Od6pV.Tf2ts
Zbm6h.aDQAd
http://funarpen.com.br

—REGISTRO DO IMÓVEIS—
Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná
Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 certifico e dou fé que a presente fotocópia é exata reprodução do documento original arquivado nesta Serventia
05 FEV. 2019
Titular

Heráclito Xavier dos Santos
Registrador

MATRÍCULA Nº 20.926

SEGUE NO VERSO




Projeto de Unificação:

Imóvel: Unificação dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra 107-C, com área de 3200.00 m2

| | | | |
|---|---|---|---|
| Responsável Técnico: | Data: 13/03/2017 | Matrícula: 14.564 | Folha: 1 |
| ENG. RESPONSÁVEL | Operador: | Município: Fênix – Pr | |
| | Escala: | Comarca: Eng. Beltrão – Pr | |




Projeto de Subdivisão:

Imóvel: Subdivisão dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra 107-C, com área de 3200.00 m2

| Responsável Técnico | Data 13/03/2017 | Matrícula | Folha 2 |
|---|---|---|---|
| | Operador | Município Fênix - Pr | |
| ENG. RESPONSÁVEL | Escala | Comarca Eng. Beltrão - Pr | |

REGISTRO DE IMÓVEIS
Engenheiro Beltrão - Pr.

# CERTIDÃO

LIVRO 2-REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 14.564 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 14.564 - Prot. 64.750 - DATA 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

I M Ó V E L - Constituído pela data nº 1, da quadra nº 107-C, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 3.200,00 m². CONFRONTAÇÕES: "limitando-se de frente com a rua Tomazina, na distância de 40,00 metros; do lado direito com a Avenida 22 de Fevereiro, na distância de 80,00 metros; do lado esquerdo com a rua Projetada C, na distância de 80,00 metros e nos fundos com a rua Piraí, na distância de 40,00 metros". Memorial descritivo assinado pelo arquiteto Luiz Carlos de Andrade - CREA 17854/D-PR, ART nº 20061663170.

PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba, PR.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01/matrícula 14.390, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. ENGENHEIRO BELTRÃO, 15 DE JANEIRO DE 2007. Titular Luiz Wagner de Oliveira.

---

R.01/14.564 - Prot. nº 65.075 de 15/02/2007. TÍTULO: DOAÇÃO. FORMA DO TÍTULO: escritura pública de doação de 26 de janeiro de 2007, lavrada no Serviço Notarial de Fênix, desta Comarca, às fls. 94/95 do livro nº 45/E. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede à rua Jangada, 25, Fênix, representado por seu prefeito Aristóteles Dias dos Santos Filho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fênix. TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba,PR, representada por Paulo Roberto Sovinski, brasileiro, casado, funcionário da Cohapar, residente e domiciliado em Campo Mourão, PR. OBJETO: o imóvel desta matrícula. VALOR: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). ITCMD guia de isenção nº 019 de 19.01.2007. Funrejus - isento nos termos do art° 3°, inc. VII, letra "b", nº 17 da Lei Estadual nº 12.216/98. Certidão Negativa de Débito nº 240922006-14001010, emitida pelo INSS em 10.11.2006. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 39A5.F70E.972F.7299, emitida em 11.12.2006. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3026682-03, emitida em 16.02.2007. Emls. 1.417,50 VRC. R$148,84. ENGENHEIRO BELTRÃO, 13 DE MARÇO DE 2007. Titular Luiz Wagner de Oliveira.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KaHrO.hPqFj.HAXRG
Controle:
H345L.wMWsu
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

—REGISTRO DO IMÓVEIS—
Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná
Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 certifico e dou fé que a presente fotocópia é exata reprodução do documento original arquivado nesta Serventia
07 MAR. 2018
Heráclito Xavier dos Santos
Registrador
Titular

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº - 14.564 -

CÓD. 8003 - COOPERSAF (041) 3257-3800